

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**RECURSO :**

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref: Pregão Eletrônico nº 67/2017

ALFA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.254.383/0001-31, vem, respeitosamente, perante esta digníssima Pregoeira, nos termos do art. 26, do Decreto nº 5.450/05 e item 10.3.1 do Edital que regula o certame, tempestivamente, interpor seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão administrativa que resolveu por desclassificar a proposta da Recorrente, objetivando que seja reexaminado este ato, pelas razões que passará a expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à AUTORIDADE SUPERIOR, para apreciação, julgamento e provimento.

BREVE PREÂMBULO

1 - Assim, depois de encerrada a etapa de lances, fora estabelecida a classificação das propostas de acordo com o valor ofertado, sendo convocada a Recorrente para apresentar sua proposta, conforme mensagem do chat do Comprasnet abaixo.

Pregoeiro 11/01/2018 12:55:02 Solicito a apresentação da Proposta de Preço adequada ao resultado da Etapa de Lances (com o valor ofertado) e em consonância com as descrições contidas no Termo de Referência (anexo ao Edital).

Pregoeiro 11/01/2018 12:55:14 Solicita-se que as propostas de preço sejam encaminhadas PREFERENCIALMENTE via Comprasnet e conforme Formulário Proposta de Preços anexo ao Edital, estando atentos ao preenchimento de TODAS as informações nele contidas.

Pregoeiro 11/01/2018 12:55:21 Peço atenção de todos para os seguintes itens do Edital:

Pregoeiro 11/01/2018 12:55:26 "4.1 - A comunicação, durante o certame, entre as licitantes e a Comissão Permanente de Licitação (CPL), será realizada exclusivamente pelo sistema Comprasnet ou através do e-mail cpl@tjam.jus.br."

Pregoeiro 11/01/2018 12:55:56 "14.2 Os documentos elencados no item anterior deverão ser encaminhados via sistema Comprasnet, por meio da opção "Enviar Anexo", ou através do e-mail cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo pregoeiro de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos."

Pregoeiro 11/01/2018 12:56:03 "14.2.1 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo pregoeiro."

Pregoeiro 11/01/2018 12:56:13 Assim, esclareço que qualquer dificuldade com o sistema poderá ser comunicada pelo e-mail mencionado desta Comissão. E que caso o prazo, por motivo justificado (precisa explicar o motivo e este precisa ser razoável), seja insuficiente, fiquem atentos para, dentro do período originariamente designado, apresentarem eventual pedido de prorrogação.

Pregoeiro 11/01/2018 12:57:08 Para ALFA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME - Licitante, solicito a apresentação de sua Proposta de Preço para o GRUPO 01, adequada ao resultado da Etapa de Lances, observando o disposto no Termo de Referência e conforme Formulário Proposta de Preços (ambos anexos ao Edital).

Pregoeiro 11/01/2018 13:03:03 O prazo ofertado para cumprimento da determinação para todas as Licitantes encerra no dia hoje às 12:05h (horário de Manaus)/ 14:05h (horário de Brasília).

Sistema 11/01/2018 14:27:22 Senhor Pregoeiro, o fornecedor ALFA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 20.254.383/0001-31, enviou o anexo para o grupo G1.

2 - Foi decido pela Comissão de Licitação em recusar a proposta da recorrente pelo seguinte fundamento:

"Recusa da proposta. Fornecedor: ALFA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 20.254.383/0001-31, pelo melhor lance. Motivo: RECUSO o Lance-Proposta cadastrado no sistema por ALFA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 20.254.383/0001-31, em decorrência da não apresentação do Formulário de Proposta dentro do prazo estabelecido em sessão."

3 - Considerando o atraso de 27 minutos, podemos levar em consideração que o Grupo 1 tinha a maior quantidade

de itens, ou seja, levaria mais tempo para a elaboração da proposta, foi anexado também a documentação de habilitação, considerando outro ponto para o atraso. Podemos também levar em consideração o fuso horário da nossa região, onde o certamente foi realizado em um horário que o número de funcionários em uma empresa é reduzido devido ao horário de almoço, limitando a eficiência da funcionalidade.

DO DIREITO – DAS RAZÕES QUE ENSEJAM A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE

4 - Diante dos fatos acima expostos, constata-se claramente que a decisão da comissão de licitação não teve tolerância partindo para o princípio do PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE E DA LEGALIDADE, conforme diretrizes do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 37 da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

DO PEDIDO

Diante dos argumentos acima informados, PEDIMOS a volta da fase de Aceitação/Habilitação do Grupo 1 evitando prejuízos para a administração pública.

Nestes termos
Pede deferimento

Águas Lindas-GO, 30 de janeiro de 2018.

Kleber da Silva Sousa
CPF: 874.743.283-72
Gerente Comercial

Voltar